



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES**

**EMENDA N° 05  
(ao PLS nº 88, de 2007)**

Acresça-se uma nova alínea ao inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, com a seguinte redação:

“Art. 61. ....

.....  
II – ter o agente cometido o crime:

.....  
m) mediante violência ou grave ameaça por ou contra agente do Estado em decorrência do exercício do cargo ou função”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa criar a figura da agravante genérica quando o crime for praticado contra agente do Estado ou por ele praticada em decorrência do exercício do cargo ou função.

Matéria com esse teor foi aprovada pelo Senado Federal (CCJC e Plenário), Projeto de Lei nº 66, de 2003, de autoria do ilustre Senador José Sarney. Encaminhado o referido projeto à Câmara dos Deputados, recebeu o nº PL 0682, de 2003.

Qualquer agente do Estado: militar, membro do Ministério

Público, magistrado, agente de fiscalização das diversas áreas e outros agentes do Estado têm sido vítimas de crimes, constantemente, conforme a imprensa vem noticiando. São os fiscais do trabalho em Minas Gerais, o juiz corregedor em São Paulo e o promotor de Justiça em Minas Gerais e policiais civis e militares que foram assassinados em decorrência do cumprimento de seus respectivos deveres funcionais. Portanto, é de bom alvitre, conforme já se manifestou esta Casa, que a matéria discipline as condutas dos agentes do Estado, de forma ampla, e não restrita a uma categoria de servidor.

Tratamento igual deve se dar aos crimes cometidos pelos mesmos agentes. Investidos de funções tão nobres e vitais para o poder público e a sociedade, devem ser responsabilizados da mesma forma e com igual alcance.

Busco, assim, criar uma alínea ao art. 61 do Código Penal para aumentar as penas dos crimes praticados mediante violência ou grave ameaça por ou contra agente do Estado em decorrência do exercício do cargo ou função.

Saliento que tão odioso quanto o crime praticado contra um policial no exercício de sua função é o realizado contra qualquer agente público, em razão do exercício de suas funções. O mesmo penso naqueles casos em que o agente público abusa de suas faculdades ou poderes para dirigir sua fúria ou irresponsabilidade contra cidadãos.

Ambas situações devem ser alcançadas pelo Projeto de Lei em questão.

Sala da Comissão,

**Senador DEMÓSTENES TORRES**